



PARECER N° 302/2018/JULG ASJIN/ASJIN
PROCESSO N° 00068.501176/2017-56
INTERESSADO: AGROTOTAL AERO AGRÍCOLA LTDA

PROPOSTA DE DECISÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA - ASJIN

1. Trata-se de recurso interposto por AGROTOTAL AERO AGRÍCOLA LTDA., em face da decisão proferida no curso do processo administrativo nº 00068.501176/2017-56, conforme registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) desta Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), da qual restou aplicada pena de multa, consubstanciada no crédito registrado no Sistema Integrado de Gestão de Créditos (SIGEC) sob o número 662355187.

2. Em complementação ao Parecer 30 (2316155), acrescento que a convalidação do enquadramento para a alínea "f" do inciso III do art. 302 do CBA justifica-se pelo fato de que, à época dos voos mencionados no Auto de Infração NURAC/POA (0791866), a empresa explorava modalidade de serviço aéreo, a saber operação aeroagrícola, sem estar devidamente autorizada para tanto. Desta forma, o fato enquadra-se no que é descrito na alínea "f" do inciso III do art. 302 do CBA, a seguir *in verbis*:

CBA

Art. 302 A multa será aplicada pela prática das seguintes infrações:

(...)

III - infrações imputáveis à concessionária ou permissionária de serviços aéreos:

(...)

f) explorar qualquer modalidade de serviço aéreo para a qual não esteja devidamente autorizada;

3. Pelo exposto, mantenho a sugestão de **CONVALIDAR O ENQUADRAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO 0791866** para a alínea "f" do inciso III do art. 302 do CBA, c/c itens 137.5(a)(c)(d) do RBAC 137, e **NOTIFICAR O INTERESSADO** da convalidação e da possibilidade de agravamento da sanção aplicada para R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para cada infração, totalizando R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), concedendo prazo de 10 (dez) dias para manifestação.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Correia Mourente Miguel, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 05/12/2018, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2487933** e o código CRC **79351AD1**.



Superintendência de Administração e Finanças - SAF
Gerência Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade - GPOF

Impresso por: ANAC/Mariana.Miguel

Data/Hora: 10/10/2018 17:53:27

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: AGROTOTAL AERO AGRICOLA LTDA

Nº ANAC: 30007179510

CNPJ/CPF: 12572776000165

CADIN: Não

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário: Integral

UF: RS

Receita	NºProcesso	Processo SIGAD	Data Vencimento	Data Infração	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Chave	Situação	Valor Débito (R\$)
2081	659740178	00068003287201611	09/06/2017	01/04/2016	R\$ 4 000,00		0,00	0,00		PU1	5 188,39
2081	659741176	00068003459201656	09/06/2017	03/08/2015	R\$ 4 000,00		0,00	0,00		PU1	5 188,39
2081	660358170	00068000336201663	27/07/2017	24/11/2015	R\$ 4 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	660362179	00068000358201623	27/07/2017	24/11/2015	R\$ 12 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	660383171	00068000346201607	28/07/2017	24/11/2015	R\$ 12 000,00		0,00	0,00		DC1	15 469,19
2081	661784170	00068003482201641	08/12/2017		R\$ 48 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	661786177	00068003469201691	08/12/2017	06/07/2005	R\$ 120 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	661787175	00068003502201683	08/12/2017		R\$ 116 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	662193177	00068500760201794	29/01/2018	18/10/2016	R\$ 1 600,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	662320174	00068500761201739	06/04/2018	16/10/2016	R\$ 4 000,00		0,00	0,00		DC1	4 944,80
2081	662355187	00068.501176/2017	16/02/2018	21/06/2017	R\$ 28 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	662383182	00068.501177/2017	22/02/2018	21/06/2017	R\$ 8 000,00		0,00	0,00		PU1	9 973,60
2081	662455183	00068.500759/2017	23/02/2018	24/04/2017	R\$ 4 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	662464182	00068.500756/2017	23/02/2018	24/04/2017	R\$ 4 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	662615187	00068.500758/2017	02/03/2018	24/04/2017	R\$ 4 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	665181180	000685007632017	26/10/2018	25/04/2017	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		RE2	7 000,00

Total devido em 10/10/2018 (em reais): 47 764,37

Legenda do Campo Situação

DC1 - Decidido em 1ª instância mas ainda aguardando ciência	CP - Crédito à Procuradoria
PU1 - Punido 1ª Instância	PU3 - Punido 3ª instância
RE2 - Recurso de 2ª Instância	IT3 - Punido pq recurso em 3ª instância foi intempestivo
ITD - Recurso em 2ª instância intempestivo, mas ainda aguardando ciência do infrator	RAN - Processo em revisão por iniciativa da ANAC
DC2 - Decidido em 2ª instância mas aguardando ciência	CD - CADIN
DG2 - Deligências por iniciativa da 2ª instância	EF - EXECUÇÃO FISCAL
CAN - Cancelado	PP - PARCELADO PELA PROCURADORIA
PU2 - Punido 2ª instância	GPE - GARANTIA DA EXECUÇÃO POR PENHORA REGULAR E SUFICIENTE
IT2 - Punido pq recurso em 2ª foi intempestivo	SDE - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DEPÓSITO JUDICIAL
RE3 - Recurso de 3ª instância	SDJ - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DECISÃO JUDICIAL
ITT - Recurso em 3ª instância intempestivo, mas ainda aguardando ciência do infrator	GDE - Garantia da Execução por Depósito Judicial
IN3 - Recurso não foi admitido a 3ª instância	PC - PARCELADO
AD3 - Recurso admitido em 3ª instância	PG - Quitado
DC3 - Decidido em 3ª instância mas aguardando ciência	DA - Dívida Ativa
DG3 - Deligências por iniciativa da 3ª instância	PU - Punido
RVT - Revisto	RE - Recurso
RVS - Processo em revisão por iniciativa do interessado	RS - Recurso Superior
INR - Revisão a pedido ou por iniciativa da anac não foi admitida	CA - Cancelado
	PGDJ - Quitado Depósito Judicial Convertido em Renda

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
JULGAMENTO ASJIN - JULG ASJIN

DECISÃO MONOCRÁTICA DE 2ª INSTÂNCIA Nº 24/2018

PROCESSO Nº 00068.501176/2017-56

INTERESSADO: AGROTOTAL AERO AGRÍCOLA LTDA

Brasília, 06 de dezembro de 2018.

1. Trata-se de recurso administrativo interposto por **AGROTOTAL AERO AGRÍCOLA LTDA**, contra decisão de primeira instância proferida pela Superintendência de Padrões Operacionais – SPO em 18/12/2017, da qual restaram aplicadas sete multas no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada, com atenuante previsto no inciso III do § 1º do art. 22 da Resolução Anac nº 25, de 2008, e sem agravantes, pelas irregularidades descritas no Auto de Infração 0791866 – *Realizar sete operações aeroagrícolas com COA suspenso*, capitulada na alínea "u" do inciso III do art. 302 do CBA.

2. Por celeridade processual e com fundamento no art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 1999, ratifico a proposta de Decisão sugerida pelos **Pareceres 30 (2316155) e 302 (2487933)**, ressaltando que tal proposta foi elaborada ainda sob a vigência da Resolução ANAC nº 25/2008, revogada pela Resolução nº 472/2018 que entrou em vigor a partir de 04/12/2018, revogando também a IN ANAC nº 8, de 2008. Desta forma, importa esclarecer que, tais alterações não influenciaram o teor da presente Decisão que apenas passa a ter fundamento em novo normativo no que tange às questões procedimentais.

3. Dito isto, com base nas atribuições a mim conferidas pelas designações que constam nas Portarias Anac nº 751, de 07/03/2017, e nº 1.518, de 14/05/2018, e com fundamento no art. 42, inciso II da Resolução ANAC nº 472, de 2018, e competências conferidas pelo art. 30 do Regimento Interno da ANAC, Resolução nº 381, de 2016, **DECIDO:**

- por **CONVALIDAR** o enquadramento legal do **Auto de Infração 0791866 para a alínea "f" do inciso III do art. 302 do CBA c/c itens 137.5(a)(c)(d) do RBAC 137** e por **NOTIFICAR O INTERESSADO**, para que, querendo, venha a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, acerca da convalidação do auto de infração com a alteração do enquadramento, conforme disposto no artigo 19 §1º e quanto a possibilidade de agravamento da sanção aplicada para o valor de R\$ 56.000,00, sendo R\$ 8.000,00 por cada uma das sete infrações imputadas, conforme disposto no §3º do artigo 44, ambos da Resolução ANAC nº 472/2018.

À Secretária.

Notifique-se.

Cassio Castro Dias da Silva

SIAPE 1467237

Presidente da Turma Recursal do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Castro Dias da Silva, Presidente de Turma**, em 06/12/2018, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2318893** e o código CRC **4323AF74**.